



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 6.526/ 2024

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
ADOÇÃO DE MINUTAS DE
EDITAIS, TERMOS DE
REFERÊNCIAS E CONTRATOS
PADRONIZADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do Princípio da Padronização expressamente previsto na Lei nº 14.133, de 2021,

CONSIDERANDO que a utilização de minutas de editais, termos de referência e instrumentos de contrato, bem como de documento auxiliares, proporciona celeridade e segurança nos procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do Decreto n.º 6501/2023, conforme disposto nos autos do processo administrativo n.º 6434/2023

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a adoção das minutas de editais e contratos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta e indireta, ressalvados os casos de impossibilidade, que deverão ser justificados nos autos pela autoridade competente.

Art. 2º. As minutas padronizadas serão previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, por meio de ato do Procurador-



IBIRAÇU

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Geral e/ou a equipe técnica do Órgão de Assessoramento Jurídico do Município, e imediatamente disponibilizadas em página própria no sítio oficial da Prefeitura na Internet, restando dispensada a sua publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município poderá adotar outros meios julgados adequados para divulgação das minutas padronizadas, observados os critérios de eficiência, economicidade e celeridade da divulgação.

Art. 3º. Sempre que se adotar uma minuta padronizada é obrigatório certificar o fato nos autos do processo de contratação, indicando o modelo adotado, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta da página oficial no sítio oficial Prefeitura.

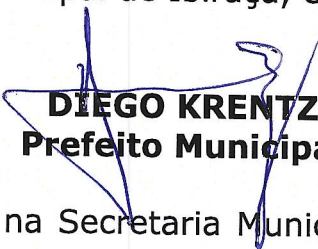
Art. 4º. O Procurador-Geral e/ou a equipe técnica do Órgão de Assessoramento Jurídico do Município disciplinará, por ato próprio, a dispensa de análise jurídica nos processos de contratação, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. A atualização das minutas padronizadas será procedida exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município, competindo aos demais órgãos e às entidades da Administração municipal direta e indireta o encaminhamento formal das sugestões de modificação julgadas convenientes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu, em 24 de janeiro de 2024.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 24 de janeiro de 2024.


GILCIANI FAVARO
Secretária de Administração e Recursos Humanos